

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 008/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Maria Luisa Santiago Scherer.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Transamazônica, nº 884, Humaitá-AM.

.745

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3601

E-MAIL: mail.com

PROCESSO Nº: 11694/2024-43

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, km 06, Loteamento Campo Verde, situado nas seguintes Coordenadas Geográficas: -07°32'08,09"(S) e -63°03'54,04"(W), Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da infraestrutura composta por 04 viveiros escavados com tamanhos variados e área que soma 1,0050ha de área alagada, destinada a criação de peixe da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) em sistema de criação semi-intensivo, em um imóvel com 1,7770ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

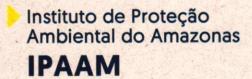
Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM.

2 3 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 008/2024

- O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 11694/2024-43 e observações in loco
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
- 3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
- 4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
- 6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
- 7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 8. O corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
- São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
- 10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- 11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
- 12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
- 13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (http://www.ibama.gov.br).
- 14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
- 16. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente.
- 17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n.º 006/2011;
- 18. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação;
- Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural CAR do imóvel
- 20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- 21. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção de taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamentos de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
- Atender, tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural CAR do imóvel.